



LEI N° 1.598, DE 02 DE MAIO DE 2022

Institui mês da saúde odontológica nas escolas de ensino fundamental do município de São Miguel dos Campos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no município de São Miguel dos Campos, o mês da saúde odontológica nas escolas do ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º. O mês da saúde odontológica nas escolas tem com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde odontológica dos alunos matriculados na rede pública do ensino fundamental.

Art. 3º. As ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde odontológica deverão oferecer informações sobre saúde odontológica, realizar avaliação odontológica, com diagnóstico médico e garantir o eventual encaminhamento para tratamento e prevenção necessário.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. A origem dos recursos, para os fins que se destinam a presente Lei, será estabelecida no Plano Plurianual municipal, na Lei Orçamentária Anual municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias municipal dos anos seguintes à sua publicação ou em créditos adicionais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO**

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia dois de Maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e Finanças



À Sua Excelência
Senhor Diney Torres
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel dos Campos

Após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 33/2022, de iniciativa do Poder Legislativo, que “**Institui mês da saúde odontológica nas escolas de escolas de ensino fundamental do município de São Miguel dos Campos.**”, apresento VETO PARCIAL ao referido Projeto, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que passamos a expor.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Aludido Projeto de lei visa desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde odontológica dos alunos matriculados na rede pública do ensino fundamental.

Apresento voto parcial ao referido Projeto de Lei, em razão de nosso Sistema Municipal de Ensino já se encontrar beneficiado, através do programa do Governo Federal “Promoção da Saúde Bucal”, de ações com foco na saúde odontológica, o qual normalmente é realizado no **mês de outubro de cada ano**, além disso o programa realiza visitas mensais de prevenção de doenças bucais e ações de escovação supervisionada e aplicação de flúor, ações estas em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde

Ademais, o mês de outubro foi escolhido como o da campanha em questão por ser o mês do dia do dentista, onde normalmente ocorre este tipo de campanha, tendo se tornado algo habitual.

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado em sua totalidade, vez que, em assim sendo, estar-se-á indo de encontro a normas já previstas em âmbito federal, razão pela qual opino pelo voto parcial ao Projeto de Lei em questão.

Veta-se, assim, parcialmente o aludido Projeto de Lei, estabelecendo a aprovação da proposta, mas com a mudança do período previsto no artigo 4º, para que se faça constar o mês de outubro como o período para as ações de saúde odontológica propostas.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, Al, 02 de Maio de 2022.

George Clemente Vieira
Prefeito